

Notas e Informações

A Nação sem habeas-corpus

14 OUT 1988

Se há inúmeras razões para considerar-se correta a posição do general Ivan de Souza Mendes quando diz que parentes de mortos e desaparecidos não têm direito ao *habeas data*, uma dúvida nos assalta ao pensar na triste situação do Brasil. E a pergunta se impõe: terá a Nação — assolada pela inflação e deprimida por descobrir que a Constituição não lhe trará a concretização de suas esperanças — direito a *habeas-corpus*?

Dois fatos recentes levam à desesperança. Um está em processo no momento em que escrevemos este comentário, e sobre ele convém meditar: o *imbroglio* da taxa do *open*, fixada não se sabe se por engano técnico ou precisão matemática em 50%. Outro, a decisão do Supremo Tribunal Federal, devolvendo à Justiça do Trabalho ou à Justiça Federal, conforme o caso, o julgamento da constitucionalidade ou não do Decreto-Lei nº 2.425, que suspendeu o pagamento da URP aos funcionários da administração direta e indireta. O primeiro fato indicaria, no mínimo, que o Brasil está à matroca, pois não se pode confiar nas autoridades incumbidas de pôr em prática no dia-a-dia uma política monetária. O segundo aponta inexoravelmente para a crise do Estado, que repetidas vezes dissemos, nestas Notas, temer viesse a acontecer. As repercussões do "caso do *open*" far-se-ão sentir sobre a economia e a credibilidade do governo, mas terão o fim natural que vêm tendo as coisas na Novíssima República: o esquecimento. Já a decisão do Supremo Tribunal Federal é de efeitos duradouros e comprometerá qualquer política econômico-financeira que se deseje implantar para conter o déficit público e jugular a inflação.

O Pretório Excelso não poderia ter adotado outra decisão senão esta: devolver às instâncias de origem todos os processos referentes à URP. Extinto, com a promulgação da nova Constituição, o instituto da advocatória, o Supremo Tribunal Federal só poderia seguir esse caminho, confian-

do no senso jurídico e na sensibilidade política dos que doravante irão julgar. As conseqüências dessa decisão, por assim dizer imposta pela Constituição, far-se-ão sentir muito em breve, apesar da complexidade do problema criado pelo decreto-lei que suspendeu o pagamento da URP: se por um lado o diploma legal viola flagrantemente a Constituição (a que deixou de vigor há dias, e a que foi promulgada dia 5), por outro foi medida heróica para tentar impedir que a despesa com o funcionalismo comprometesse além do razoável as receitas líquidas da União, aumentando o déficit público. Agora, o julgamento será feito caso a caso — e as sentenças prolatadas antes de o procurador-geral solicitar ao Supremo que avocasse os processos indicam que os juízes (inclusive os ministros do Tribunal Superior do Trabalho) inclinam-se, muito naturalmente, a ver tão-só o aspecto jurídico da questão, deixando para outras instâncias o julgamento sobre os problemas político-administrativos.

A bem dizer as coisas, não será qualquer decisão judicial, determinando o pagamento da URP, que levará o Estado à crise. Apenas a agravará. Na crise, o Estado está mergulhado há muito tempo em decorrência do fato de o Executivo haver deixado de existir enquanto unidade de decisão e de ação sob o comando do presidente. Não há unidade nem mesmo em torno daquilo que o presidente considera fundamental para a conclusão tranqüila de seu mandato, que é a política de pessoal da União. Com a mesma mão com que assinou o Decreto-Lei nº 2.425, que suspendeu o pagamento da URP, o presidente da República autorizou o ministro das Minas e Energia a atender reivindicações de funcionários de sua pasta. Da mesma autoridade que reclama compreensão para seus esforços destinados a reforçar o combate ao dragão da inflação, partiu autorização para que se contra-tem funcionários — sem concurso! Isso para não falar no aumento das despesas de custeio, que onerarão este e

os futuros orçamentos e governos, determinadas com o objetivo de compensar, para os militares, o fato de terem de pagar imposto de renda como todos os brasileiros. Ou para não mencionar — prova de que a crise se origina igualmente no Legislativo — os esforços dos congressistas para serem, eles também, diferentes do povo que dizem representar, pagando mente imposto de renda, numa evidente burla da Constituição que acabaram de elaborar, na qual determinam aos presidentes da República e do Supremo Tribunal Federal o juramento de respeitá-la.

Os efeitos monetários da URP sobre o orçamento fiscal da União serão sentidos desde já, e poderiam ser minorados no futuro, se houvesse governo. Os danos morais causados pela ausência de comando no governo, pelas intrigas palacianas destinadas a liquidar o ministro da Fazenda, que não quer se demitir, pelo pouco caso no trato dos assuntos sérios — esses prejuízos, contudo, são irreparáveis. Tanto mais quanto tendem a refletir-se na produção e nas relações sociais, e, aumentando o desassossego e a falta de credibilidade nas autoridades constituídas, a atizar a brasa da hiperinflação. Com ela, seguramente, há o risco do caos institucional, precursor das grandes aventuras e dos saltos no desconhecido.

Contra esse desgoverno; contra a falta de comando no Executivo; contra a preocupação doentia do presidente da República de ser reconhecido como o autor daquilo que de bom existe no Brasil a partir de 1985 — preocupação doentia, que às vezes chega a assustar —, a Nação não tem recurso. A Constituição prometeu-lhe a felicidade na Terra, apenas passado o necessário período de adaptação. Não lhe concedeu, no entanto, o direito de impetrar *habeas-corpus* para ver assegurado o seu direito de trilhar o caminho de um futuro tranqüilo. Para todos os efeitos legais e políticos, ela é considerada como os mortos, aos quais o SNI não concede o privilégio do *habeas data*!